



TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 72/2021

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 81/2017 que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**

CONTRATANTE, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro (CNPJ nº 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, e a **CONTRATADA, TELEFONICA BRASIL S.A** - inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, situada na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini – 1376 – B. Cidade Monções – São Paulo/SP (CEP 04571-936), neste ato representada pela Sra. Carlota Braga de Assis Lima, Brasileira, casada, Administradora, portadora do documento de identidade nº 630.486 expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF Sob o Nº 613.174.201-44 e/ou Sr. Cristiano Veloso Souza Mendes, Brasileiro, Casado, Administrador, portador do documento de identidade nº MG6076799, inscrito no CPF sob o Nº 037.204.176-03, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, de acordo com justificativa de fls. 1309/1310, autorização de fl. 1494(verso) do Pregão Eletrônico nº 063/17, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo contratual previsto na cláusula quarta do Contrato nº 81/2017**, ficando prorrogado de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Este instrumento acresce ao contrato original o valor estimado de **R\$ 18.888,00 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e oito reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes acordam acrescentar ao Contrato nº 081/2017 a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**, comprometendo-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 As PARTES se comprometem, reconhecem e garantem que:

a) Tanto as PARTES, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante¹, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9100

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.





deste contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei de Combate à Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (coletivamente, "Normativa de Combate à Corrupção");

b) em relação ao Compromisso Relevante, as PARTES, seus empregados e agentes, se aplicável, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste contrato, não ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) "Funcionário Público"² a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, que tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;

c) as PARTES conservarão e manterão livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este contrato e ao Compromisso Relevante;

d) as PARTES disporão ou, se for o caso, aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;

e) as PARTES comunicarão de imediato, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a parte prejudicada se reserva o direito de exigir da parte infringente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;

f) as manifestações, garantias e compromissos das PARTES constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência das PARTES, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que as PARTES manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelas PARTES com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE;

g) as PARTES certificarão periodicamente que cumprem com esta Cláusula sempre que solicitado pela outra parte.

12.2 Descumprimento.

a) O descumprimento desta Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção" será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este contrato poderá ser

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.913-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9199

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



imediatamente suspenso ou rescindido pela parte prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra parte.

b) Na medida do permitido pela legislação aplicável, as PARTES indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção".

12.3 As partes cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, com qualquer solicitação de documentos e esclarecimentos realizada pela outra Parte ou em nome desta, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção".

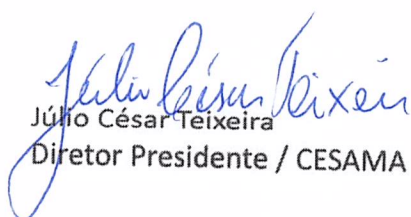
1 "Compromisso Relevante": é o objeto deste contrato.

2 "Funcionário Público": inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.

CLÁUSULA QUARTA:

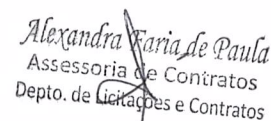
Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

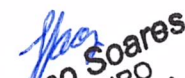
Juiz de Fora, 20 de outubro de 2021


Júlio César Teixeira
Diretor Presidente / CESAMA


Carlota Braga de Assis Lima
TELEFONICA BRASIL S.A.


Cristiano Veloso Souza Mendes
TELEFONICA BRASIL S.A.

Testemunhas 1) 
Alexandra Faria de Paula
Assessoria de Contratos
Depto. de Licitações e Contratos

2) 
Luciano Soares
PREGOEIRO
DELC - CESAMA

Companhia de Saneamento Municipal - Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9199

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, atendimento universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.





Certificado de Assinatura



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 24/11/2021 às 16:52:56 (GMT -3:00)



13118-2021- COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL -CESAMA- QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84.2017.pdf

ID do documento #0d3230b2-fbd1-4473-a1d8-4ae9dfc130ef

Assinaturas



CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES

Assinou



SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO

Assinou

Log

24/11/2021 14:21:30	Luis Fernando da Silva Arbelaes Junior criou este documento de ID 0d3230b2-fbd1-4473-a1d8-4ae9dfc130ef.
24/11/2021 14:49:24	CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES (CPF 037.204.176-03; E-mail cristiano.mendes@telefonica.com; IP 177.79.246.244, 163.116.224.115; Geolocalização - 19.9387967, -43.9401769), Assinou usando Assinatura Eletrônica. 24/11/2021 às 14:49:24 (GMT -3:00);
24/11/2021 16:52:46	SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO (CPF 072.582.787-45; E-mail sandro.coutinho@telefonica.com; IP 189.106.1.76, 163.116.224.113; Geolocalização -23.0203187, -43.5115033), Assinou usando Assinatura Eletrônica. 24/11/2021 às 16:52:46 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

6043ba6f388ba4642d49fea7767a204cd771662a2dbfbc1add00a452f9edd88fa7f943704336b87aa208c26464ce91a40c88ce763634d452f452519d156b3687

Hash do documento assinado (SHA512):

3569a0502e1351368cfd5275fba0f96762d23f37d85baf05bdfc795ca9b50d2f60d573990df6f479444d46a3a911e13b20a4ed4ea601f39d952090f468788344

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 0d3230b2-fbd1-4473-a1d8-4ae9dfc130ef, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.

